

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

CIBELE AIMÉE DE SOUZA

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização
XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorinethe dos Santos Bentes, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e
Cibele Aimée de Souza– Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-368-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais
digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII
Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

**APLICAÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PARA AS VÍTIMAS DO
ROMPIMENTO DAS BARRAGENS EM BRUMADINHO E MARIANA – MG**

**APPLICATION OF TRANSITIONAL JUSTICE FOR VICTIMS OF THE
BREAKDOWN OF DAMS IN BRUMADINHO AND MARIANA – MG**

**Vanessa Eugênia dos Santos
Camila Aparecida de Assis Paula
Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira ¹**

Resumo

O presente trabalho pretende, através de pesquisa bibliográfica, apontar meios pelos quais a justiça de transição é capaz de ir além do clássico binômio ditadura-democracia, podendo auxiliar também na superação dos traumas causados a população atingida pelos rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho – MG, garantindo à essas vítimas os direitos à memória, à justiça, à verdade e à reparação material e simbólica. Como visto, apenas a condenação judicial dos responsáveis não é suficiente para reparar e amparar os atingidos desses desastres, é preciso ir além. E a justiça transicional se mostra como alternativa interessante para auxiliar nesse processo.

Palavras-chave: Justiça de transição, Rompimento de barragens, Reparação

Abstract/Resumen/Résumé

The present work intends, through bibliographical research, to point out ways in which the transitional justice is able to go beyond the classic dictatorship-democracy binomial, being able to help in overcoming the traumas caused to the population affected by the dam failures in Mariana and Brumadinho, guaranteeing these victims the rights to memory, justice, truth and material and symbolic reparation. As seen, just the judicial condemnation of those responsible is not enough to repair and support those affected by these disasters, it is necessary to go further. And transitional justice is an interesting alternative to assist in this process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transitional justice, Dam failure, Repair

¹ Orientador; doutorando pela UBA; mestre em Direito Ambiental pela ESDHC.

Introdução: A presente pesquisa pretende examinar os desastres ambientais e sociais causados pelos rompimentos das barragens de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, e de que forma a Justiça Transicional Corporativa pode auxiliar na superação desse evento traumático para o Brasil e, de forma mais intensa, para a população mineira. Pretende-se esclarecer pontos importantes sobre justiça de transição, justiça de transição corporativa e sobre o rompimento dessas barragens e como esses temas podem se interligar. Ademais, buscar-se-á evidenciar como os pilares da justiça de transição podem ser trabalhados nesse caso concreto a fim de garantir às vítimas desses crimes ambientais acesso à justiça, memória, reparação e à verdade.

Problemas De Pesquisa: A presente pesquisa se depara com as seguintes problemáticas: De que forma a Justiça de Transição Corporativa pode ser aplicada nos casos de rompimentos das barragens em Mariana e Brumadinho de forma a auxiliar suas vítimas a superar esses eventos traumáticos? Como garantir às vítimas o direito à justiça, memória, reparação e à verdade? Existe alguma forma do Estado intervir?

Objetivo: A pesquisa tem o objetivo de analisar a utilização da justiça transicional corporativa aplicada ao rompimento das barragens de Brumadinho e Mariana, em Minas Gerais. Para tal foram estabelecidos **objetivos específicos**, quais sejam definir o que é justiça de transição e esclarecer que ela não se limita ao processo de alternância de regime ditatorial para democracia; pincelar o que é justiça de transição corporativa; lembrar como se deu o rompimento das barragens em Minas Gerais e quais foram os impactos desses desastres; explicitar como a justiça transicional pode auxiliar na superação desse evento traumático.

Resultados Alcançados: De forma ampla, segundo a definição da ONU, Justiça de Transição é um “conjunto de processos e mecanismos relacionados com os esforços de uma sociedade para superar um legado de graves violações de direitos humanos cometidos em larga escala no passado, a fim de assegurar responsabilização, administração da justiça e reconciliação” (ONU apud MPF). Isto é, a Justiça de Transição é um conjunto de ações que visa reparar danos e superar paradigmas traumáticos sofridos pela sociedade.

Não há de se olvidar que, de forma geral, a justiça de transição é usada em processos de passagem entre um regime totalitário para um regime democrático. Essa é expressão mais conhecida da justiça de transição, mas ela não se limita a isso. Analisando mais atentamente à definição trazida acima, percebe-se que, em momento algum, as práticas transicionais foram limitadas à “ditadura x democracia”. Nesse mesmo sentido, e de forma acertada, o Centro Internacional para a Justiça Transicional (ICTJ,) afirma que justiça transicional trata-se do

“conjunto de medidas judiciais e não judiciais que têm sido implementadas por diferentes países para reparar um legado de massivos abusos aos direitos humanos.” (ICTJ apud MPF). Novamente, não existe uma limitação, de forma que a justiça de transição pode atuar em diversos episódios traumáticos da história de um país/região, não ficando restrita ao binômio autoritarismo-democracia.

Por outro lado, a justiça de transição corporativa se apresenta como uma alternativa de empresas privadas participarem do processo transicional e, porventura, auxiliarem no reparo de danos que elas mesmas ajudaram a causar. Existem casos conhecidíssimos, como o acordo realizado entre o MPSP (Ministério Público do de São Paulo), o MPT (Ministério Público do Trabalho) e a Volkswagen do Brasil no valor de cerca de 36 milhões de reais como forma de reparação de danos aos quais os funcionários sofreram na época da Regime Civil Militar.

Partindo para outro polo da discussão, em 5 de novembro de 2015, a barragem de Fundão, em Mariana - Minas Gerais, pertencente as empresas Samarco, BHP e Vale, rompeu, despejando mais de 40 milhões de metros cúbicos de lama, causando enormes impactos ambientais, os rejeitos atingiram o Rio Doce e seus afluentes, impactando sobremaneira a fauna local – segundo informações do G1, um mês depois do desastre, foram retiradas 11 toneladas de peixes mortos, oito em Minas e três no Espírito Santo e impactos sociais, 19 pessoas morreram, várias perderem suas casas e seus empregos, além dos econômicos.

Em 25 de janeiro de 2019, a barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, também se rompeu. Dessa vez, foram mais de 250 mortos e 9,7 milhões m³ de rejeitos vazaram no rompimento. Sabe-se que este rompimento, em específico, ocorreu devido à liquefação do solo. Ademais, segundo relatórios oficiais produzidos pela Universidade Politécnica da Catalunha e divulgados pelo Ministério Público Federal (MPF), tal liquefação da barragem se deu devido à perfuração do solo. “Sob condições de tensão e hidráulicas semelhantes às do fundo do furo B1-SM-13 durante a perfuração, as análises numéricas mostram que, usando o modelo constitutivo e os parâmetros adotados para os rejeitos, pode ocorrer a liquefação local devido à sobre pressão de água e sua propagação pela barragem” (CIMNE/UPC apud MPF).

A Vale já foi condenada a pagar indenizações às vítimas e familiares das vítimas da tragédia¹ e, segundo dados divulgados no site oficial da empresa, já foram realizados 4.243

¹ Nesse sentido, a 5ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), de primeira instância, de Betim, determinou que Vale pagasse o equivalente a R\$ 1 milhão para herdeiros de trabalhadores mortos na tragédia, sob título de indenização para reparação do dano-morte. Na decisão, inclusive, é mencionado a culpa em “grau gravíssimo” na VALE. Sobre isso ler: ARÁUJO, Alex. Justiça manda Vale pagar R\$ 1 milhão para herdeiros de trabalhadores

acordos envolvendo 8.956 pessoas e, em relação a indenizações trabalhistas, foram 1.423 acordos com 2.452 trabalhadores. O MPMG vem trabalhando para responsabilização penal de Fábio Schvartsman, ex-presidente da empresa, e demais responsáveis por descumprimento da Política Nacional de Barragens, que teria acarretado o rompimento da barragem em Brumadinho.

Vale mencionar que Bento Rodrigues foi um centro de mineração importante do século XXVIII e fazia parte do caminho da Estrada Real, mas em 2015, quando ocorreu o rompimento da barragem do “fundão”, situada no complexo industrial de Germano, em Mariana, se tornou sede de um dos maiores desastres ambiental, social e econômico do Brasil e do mundo. A lavra do minério de ferro basicamente funciona em separar a parte valiosa da não valiosa, esse material não valorado é denominado de rejeito e é armazenado na barragem, que, por sua vez, deve ser grande o bastante para abarcar todo o rejeito.

É evidente que o rompimento das barragens se trata de um episódio traumático que gerou grandes impactos sociais, ambientais e econômicos. Nesse sentido, os responsáveis por essas tragédias devem ser devidamente responsabilizados. Ademais, as vítimas precisam ser amparadas, a elas devem ser garantidas os direitos à reparação - material e simbólica -, à verdade, à memória e à justiça (pilares da justiça de transição).

Diante o exposto, o **direito à justiça** deverá ser garantido com a devida responsabilização dos responsáveis por esses desastres ambientais; o **direito à reparação material** se dará com as indenizações que os responsáveis deverão continuar pagando às vítimas e seus familiares, a exemplo do que já tem sido feito, além de ações voltadas para reparação ambiental; o **direito à memória e à verdade** se relaciona a garantir reconhecimento às violações e aos danos dessas vítimas, além da promoção de investigações rígidas que busquem as verdadeiras causas das tragédias. Ademais, não se pode esquecer da necessidade de se garantir medidas razoáveis para prevenir que isso não volte a se repetir. Cabe lembrar, segundo relatório semestral de inspeção de segurança enviado à Agência Nacional de Mineração (ANM), divulgado pelo Jornal Estado de Minas, que a Vale ainda possui 29 barragens sem declaração de estabilidade positiva e com protocolos de emergência ativos.

mortos em tragédia em Brumadinho. G1. 10/06/2021. Disponível em < <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/06/10/justica-condena-vale-a-pagar-r-1-milhao-por-trabalhador-que-morreu-em-rompimento-de-barragem-em-brumadinho.ghtml>>

Salienta-se que a Advocacia geral da União, juntamente com os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ajuizou a primeira ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400, com o objetivo de gerir medidas de reparação ao desastre socioambiental, recuperando as áreas afetadas, reparando a população e realizando apresentação de planos para recuperação ambiental. Na mesma ação foi celebrado um Termo de Transação de Ajustamento de Conduta entre a União e o IBAMA, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, algumas autarquias federais e estaduais e as empresas Samarco Mineração S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. Em 2015 outra ACP foi realizada com o MPMG em face da Samarco Mineração Ltda, Vale e BHP Billiton Brasil, responsáveis pela barragem. Nesta, o que foi levado em consideração, foi a contaminação da água e as consequências que a população sofreu, para tanto as empresas foram devidamente responsabilizadas.

Dessa forma, com a aplicação da justiça transicional, as empresas envolvidas nesses crimes ambientais trabalhariam de forma mais efetiva para reparar os danos causados por elas mesmas, fruto da irresponsabilidade e negligência de quem coloca o lucro à frente da segurança, da dignidade e da responsabilidade social e ambiental. Não basta apenas a condenação judicial dos responsáveis. Apenas isso não é suficiente para reparar e amparar às vítimas desses desastres, é preciso ir além. É necessário medidas extrajudiciais, e a justiça de transição se mostra como alternativa interessante para auxiliar nesse processo.

Como confere, relativo ao desastre, o Professor e especialista em impactos sociais, ambientais e econômicos, Carlos Barreira Martinez, a maior perda no desmoronamento das barragens foi o número de vidas perdidas, que é totalmente irreparável. Mas analisando do ponto de vista técnico, desastres assim podem continuar ocorrendo pela displicência empresarial e estatal, pois os métodos utilizados nas construções das barragens são inadimplentes, ou não ocorreriam acidentes tão alarmantes. Minas Gerais é um estado minerador, mas gradualmente as riquezas vão se esgotando, após alguns anos o Estado de Minas terá um passivo ambiental monumental, as empresas vão falir pela falta de riquezas a serem extraídas, os empresários vão enriquecer pelo que já arrecadaram e o Estado irá arcar com as consequências.

A vida foi drasticamente mudada a partir do momento da ruptura da barragem, não há reparação que mude isso, as famílias perderam suas casas e parte de suas vidas, o Estado desistiu de recompor as áreas devastadas, o que se entende ser direito e obrigação do Estado, ele delegou a função de ressarcimento para a Fundação Renova. As empresas também sofreram impactos,

mas devido as pressões externas, a quedas das ações as obrigaram a modificar seu “*modo operandis*” na extração do minério.

Analisando do ponto em que não existe a possibilidade de ser fiscal de si mesmo, como o Estado pode ser um agente criminoso se é ele próprio quem define os comportamentos criminosos, além disso, na busca pela instância definidora do crime que esteja além do Estado, provavelmente, seria atacar sua soberania. É diante de tais questionamentos que surge a importância do Direito Internacional, principalmente quando recai na violação aos Direitos Humanos, mas esse não o ponto fulcral da presente pesquisa.

Encontra-se o seguinte questionamento, que pode agradar ou desagradar: A segurança, a verificação e a inspeção de barragens no território brasileiro não deveriam ser realizadas pelo Exército já que ele possui equipamento próprio e de excelência, possui pessoas capacitadas e treinadas para agirem em emergências? E, seguindo o pensamento do sistema de “*check and balances*”, eles são representantes do Estado, estaria sendo realizado aqui a fiscalização sem poder de interferência.

No mais, a instigação, que pretendia ser apresentada na pesquisa foi instituída e é a que aguça o saber do homem, como diz Carlos Drummond de Andrade “O presente é tão grande, não nos afastemos. Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARAÚJO, Alex. **Justiça manda Vale pagar R\$ 1 milhão para herdeiros de trabalhadores mortos em tragédia em Brumadinho**. G1. 10 jun. 2021. Disponível em < <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/06/10/justica-condena-vale-a-pagar-r-1-milhao-por-trabalhador-que-morreu-em-rompimento-de-barragem-em-brumadinho.ghtml>> Acesso em 02 nov. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Desastre da Vale: relatório elaborado por universidade da Espanha aponta causas do rompimento da barragem em Brumadinho (MG)**. MPF. 04 de out. de 2021. Disponível em < <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/desastre-da-vale-relatorio-elaborado-por-universidade-da-espanha-aponta-causas-do-rompimento-da-barragem-em-brumadinho-mg>> Acesso em 02 nov. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **O Papel Do Mpf Na Justiça De Transição No Brasil**. MPF. Disponível em < <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/entenda>. Acesso em 02 nov. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ação penal contra ex-presidente da Vale por tragédia de Brumadinho (MG) será julgada pela Justiça Federal**. STJ. 19 de out. De 2021. Disponível em < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/19102021-Acao-penal->

[contra-ex-presidente-da-Vale-por-tragedia-de-Brumadinho--MG--sera-julgada-pela-Justica-Federal.aspx](#)> Acesso em 02 de nov. 2021.

VALE. **Reparação e desenvolvimento.** Disponível em <
http://www.vale.com/brasil/pt/aboutvale/servicos-para-comunidade/minas-gerais/atualizacoes_brumadinho/paginas/indenizacoes.aspx> Acesso em 02 de nov. 2021.

Vale: de 104 barragens, 29 estão em protocolo de emergência; ESTADO DE MINAS. 01 de abril de 2021. Disponível em <
https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/04/01/interna_gerais,1252791/vale-de-104-barragens-29-estao-em-protocolo-de-emergencia-veja-a-lista.shtml> Acesso em 03 de nov. 2021.

REZENDE, Elcio. SILVA, Victor Vartuli Cordeiro e. **De Mariana a Brumadinho: A Efetividade da Responsabilidade Civil Ambiental para a Adoção das Medidas de Evacuação.** Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 57, p. 160-181, jan/abr. 2019. Disponível em <<file:///C:/Users/camil/Downloads/13569-Texto%20do%20Artigo-58646-1-10-20190808.pdf>> Acesso em 08 de nov. 2021